



Lei Complementar 041, de 18 de julho de 2005.

Acrescenta dispositivo da Lei Complementar nº 72, de 08 de junho de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º O Art.70 da Lei Complementar nº 72, de 08 de junho de 1999, passa a ter a seguinte redação: conceder-se-á licença ao servidor:

- I - por motivo de doença em pessoa da família, não superior a 30 dias;
- II - por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, até dois anos, sem remuneração para a fazenda pública do município;
- III - licença a gestante por 120 (cento e vinte) dias e paternidade em 05 (cinco) dias;
- IV - para o serviço militar;
- V - para atividade política;
- VI - para interesse particular, até dois anos, sem remuneração;
- VII - para o desempenho do mandato classista;
- VIII - para tratamento de saúde;
- IX - licença prêmio pelo período de 3 (três) meses.

§ 1º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos incisos II, IV, V e VII.

§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período de licença previsto no inciso VIII deste artigo.

## DA LICENÇA PREMIO

Art. 2º O servidor público municipal terá a licença prêmio de 3 (três) meses por cada 5 (cinco) anos de exercício em suas funções, na Prefeitura de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º Os direitos e vantagens serão os do cargo em comissão, quando o comissionante abranger 10 (dez) anos ininterruptos no referido cargo.

§ 2º Não se concede licença prêmio, se o servidor houver no período do tempo para a concessão de cada quinquênio:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

III - gozado licença:

- a) para tratamento de saúde; por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.
- b) por motivo de licença para acompanhamento de pessoa doente pessoa de sua família, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos;
- c) para o trato de interesse particular, por prazo superior a quarenta e cinco (45) dias;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

§ 3º A licença prêmio poderá ser gozada de uma só vez ou em mais de um período.

§ 4º Considera como família parente em linha de 1º grau.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jarbas Cavalcanti de Oliveira  
**PREFEITO MUNICIPAL**